



TC 036.380/2012-1

**Tipo:** prestação de contas individual, exercício de 2011

**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)

**Responsáveis:** Sueo Numazawa (CPF 049.002.862-49) e outros

**Proposta:** Preliminar (audiência)

**Relator:** José Jorge

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de prestação de contas anual da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), relativo ao exercício de 2011.

## HISTÓRICO DA UNIDADE

2. A unidade jurisdicionada é uma instituição pública federal de educação superior, com foro e sede na cidade de Belém, estado do Pará. É uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei 10.611, de 23/12/2002. Suas competências e estrutura organizacional estão definidas no Estatuto da UFRA, publicado pela Portaria 3.423, de 18/11/2003.

2.1. Surgiu, inicialmente, com a denominação de Escola de Agronomia da Amazônia (EAA) em 1951, transformada em 1972 pelo Decreto 70.268 em Faculdade de Ciências Agrárias do Pará (FCAP), vinculada ao Ministério da Educação, tem como missão institucional formar profissionais de nível superior, desenvolver e compartilhar cultura técnico - científica através da pesquisa e extensão, oferecer serviços à comunidade e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da Amazônia. É dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

2.2. Caracteriza-se como universidade multicampi, oferecendo à sociedade paraense 14 cursos de graduação no campi sede Belém e nos municípios de Parauapebas, Capitão Poço, Paragominas, 5 cursos de mestrado (Agronomia, Ciências Biológicas, Florestais, Saúde e Produção Animal na Amazônia e Aquicultura, Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais) e ainda dois cursos de doutorado em Agronomia e Ciências Agrárias.

2.3. Os cursos de graduação no campi sede são Agronomia, Bacharelado em Informática Agrária, Engenharia Ambiental, Engenharia de Pesca, Engenharia Florestal, Licenciatura em Computação, Medicina Veterinária e Zootecnia. Nos campi municipais, Agronomia, Engenharia Florestal e Zootecnia (Parauapebas), Agronomia (Capitão Poço), Agronomia e Engenharia Florestal (Paragominas).

2.4. A Instituição conta com o apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (FUNPEA), pessoa jurídica de direito privado, criada em 20/3/1997, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa nos termos da lei e que tem como objetivo apoiar e estimular programas de desenvolvimento sustentado e proteção ao meio ambiente.

2.5. Está constituída de quatro institutos temáticos, unidades responsáveis pela execução do ensino, da pesquisa e da extensão e tem caráter inter, multi e transdisciplinar em áreas do conhecimento: Instituto de Ciências Agrárias; Instituto de Saúde e Produção Animal; Instituto



Socioambiental e dos Recursos Hídricos e Instituto Ciberespacial, constituídos por docentes, técnico-administrativos e discentes que nele exercem suas atividades. Por meio desses institutos o Núcleo de Ensino à Distância (NEAD) vem ampliar as possibilidades de democratização do ensino.

2.6. A UFRA definiu sua missão como produzir e socializar conhecimentos, contribuindo para a cidadania, inovação e desenvolvimento da Amazônia, visando ser referência na formação interdisciplinar para integrar sociedade, natureza e desenvolvimento.

## **EXAME TÉCNICO**

I Exame dos processos conexos:

3. Contas de exercícios anteriores:

3.1. As contas do exercício de 2006, TC 020.031/2007-1, encontram-se julgadas, consoante o Acórdão n. 4598/2009 2ª Câmara, Sessão de 1º de setembro de 2009, excerto a seguir:

9.2. determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia a adoção das seguintes medidas:

9.2.1. identificar e promover o ressarcimento, por parte dos beneficiários, das quantias pagas em desacordo com a Portaria UFRA n.º 981/2004, a título de gratificação de encargo de curso e concurso, sem a devida caracterização da eventualidade dos serviços prestados, bem como dos serviços realizados durante o expediente normal de trabalho;

9.2.2. abster-se de transferir recursos à FUNPEA utilizando a modalidade de aplicação direta, sem a indicação do fundamento legal para a dispensa de licitação e sem a formalização do respectivo processo, atentando, nessas ocasiões, para o disposto nos arts. 2º e 24, inciso XIII, e 55 da Lei n.º 8.666/1993 c/c o art. 1º da Lei n.º 8.958/1994 e para as deliberações do Tribunal acerca dos quesitos que devem ser observados pelas Instituições Federais de Ensino Superior nas contratações abrangendo fundações de apoio (v.g. [Acórdão 2.731/2008-Plenário](#));

9.2.3. inventariar, ao final de cada exercício, os bens móveis na forma preconizada pela IN SEDAP n.º 205/88, compatibilizando os valores apurados com os registros do Sistema Siafi;

9.2.4. manter atualizado os Termos de Responsabilidade do bens móveis;

9.2.5. utilizar nas licitações de bens e serviços, cujo objeto seja divisível, o critério de menor preço por item, por ser mais vantajoso para a Administração e atender aos diversos normativos que regulam a matéria;

9.2.6. informar no Relatório de gestão das contas anuais os componentes e indicadores de desempenho discriminados nos itens 9.1.1.1 a 9.1.2.11 do Acórdão TCU n.º 1043/2006 - Plenário;

9.2.7. apresentar, nos respectivos relatórios de gestão das contas anuais, análises sobre os indicadores e componentes mencionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.2.11 do Acórdão n.º 1043/2006-TCU-Plenário, consideradas as séries históricas a partir do exercício de 2002, com exame dos aspectos relevantes da evolução constatada;

9.2.8. realizar o recolhimento do saldo de R\$ 6.828,88 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) pela empresa Boeing Viagens e Turismo Ltda;

9.3. determinar à Controladoria Geral da União/PA que informe, nas próximas contas da unidade, a adoção das providências anunciadas pelos responsáveis quanto às questões suscitadas



no exercício sob foco, notadamente as que envolvem o ressarcimento de valores aos cofres da Universidade

3.2. As contas do exercício de 2007, TC 019.545/2008-0, encontram-se julgadas, consoante o Acórdão 3405/2011, datado de 24/5/2011 (apensado o TC 009.628/2008-0, denúncia, julgado, Acórdão 1341/2008). A seguir, excerto do julgamento das contas de 2007 da UFRA:

9.4. alertar à Universidade Federal Rural da Amazônia quanto às seguintes impropriedades, comunicando-lhe que, caso seja verificada a reincidência das mesmas, os responsáveis pelos atos praticados poderão sujeitar-se a sanções, inclusive apenação de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992:

9.4.1. pagamento de despesas mediante utilização de suprimento de fundos que não se revelaram de caráter excepcional, tampouco poderiam se subordinar ao processo normal de aplicação, a exemplo de manutenção e abastecimento de veículos, o que contraria o disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 1986;

9.4.2. manutenção de Associações Sindicais, bem como de Sindicatos de Trabalhadores, mediante utilização de instalações físicas da UFRA, sem a devida formalização de contrato administrativo, a exemplo do ocorrido com a Associação Sindical dos Docentes da FCAP – ADFCAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Educação da FCAP – SINTEFCAP, caracterizando violação ao disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto 99.509, de 1990;

9.5. determinar à CGU/PA que:

9.5.1. verifique junto à Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), a implementação dos procedimentos de ressarcimento relativos às recomendações da CGU/PA contidas nos subitens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.2.2.4 e 2.2.2.5 do seu relatório de nº 189694;

9.5.2. informe nas próximas contas dos responsáveis pela Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) acerca da implementação dos procedimentos enumerados no item anterior;

3.3. A Unidade não apresentou prestação de contas relativas ao exercício de 2008 e 2009 em razão de não ter sido relacionada em Decisões Normativas para esses exercícios, não havendo, portanto, recomendações pendentes de atendimento relativas ao exercício de 2009.

3.4. As contas do exercício de 2010, TC 029.231/2011-6 ainda não foram julgadas nessa Corte de Contas.

II Exame dos aspectos processuais:

4. O processo de contas foi organizado nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU 63/2010, da DN TCU 108/2010, da Portaria TCU 123/2011 e portaria CGU 2.546/2010, contemplando as seguintes peças: Rol de responsáveis (peça 1, p. 1-4); Relatório de Gestão (peça 2, p. 1-113); Parecer da Auditoria Interna (peça 3, p. 1-23); Relatório de Auditoria de Gestão (peça 4, p. 1-122); Certificado de Auditoria da Gestão (peça 5, p. 1-2); Parecer do Dirigente do Controle Interno (peça 6, p. 1-2) e Pronunciamento Ministerial (peça 7, p. 1).

4.1. No rol de responsáveis (peça 1, p. 1-4) constam aqueles arrolados no art. 10 da IN TCU 63/2010.

5. Parecer da Auditoria Interna - Audin (peça 3)



5.1. . No seu Parecer 153034 a Auditoria Interna comentou ser o 5º ano de sua instalação, informando que as barreiras que dificultam implementar cultura de controle vão sendo paulatinamente vencidas. Relatou aumento do número de processos licitatórios instaurados, obtendo-se melhor aproveitamento dos recursos financeiros da Instituição; melhorias no protocolo, totalmente informatizado; melhorias no setor de patrimônio com a mudança da equipe; relatou deficiências na gestão de pessoal decorrente da falta de normas internas de pessoal, para determinados casos/situações, não identificados; morosidade no desenvolvimento dos processos de sindicância; ausência de definição de atribuições e responsabilidades; fragilidades nos controles internos administrativos; necessidade de aparelhar a Audin com equipamentos e pessoal.

Análise do TCU: Este Parecer tem mesmo teor ao apresentado pela AUDIN nas contas do exercício de 2010, sendo alteradas as referências ao exercício a que se referiram.

6. A Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu Parecer do Dirigente do Controle Interno 201203455 em 13/7/2012 (peça 6, p. 1-2), acolhendo a proposta expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU 63/2010, relacionados no rol de responsáveis (peça 1, p. 1-4), considerando não terem sido identificadas, ao longo do período, práticas administrativas que impactassem significativamente as atividades da Unidade, ressaltando:

6.1. Quanto ao cumprimento das ações governamentais sob a responsabilidade da Unidade, os principais resultados foram obtidos na realização do programa 1073- Brasil Universitário, Ação 4004 – Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária, visto que o número de pessoas beneficiadas previstas para 2011 foi superado em 160,20%, e na realização do Programa 1375 – Desenvolvimento do Ensino de Pós-Graduação e da Pesquisa Científica, Ação 8667 – Pesquisa Universitária e Difusão de resultados, cuja meta física prevista para 2011 foi superada em 102,31%.

6.2. Quanto às recomendações formuladas pela CGU resultantes dos trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão, constatou-se o atendimento de apenas 43%. Resultante do descumprimento de prazos pactuados as reincidências dos fatos estão relatadas no Relatório de Avaliação da Gestão do exercício de 2011, permanecendo as demais em acompanhamento no exercício de 2012 por meio de Plano de Providências.

6.3. Foram identificadas as seguintes fragilidades: ausência de planejamento das contratações de forma centralizada; falta de padronização no processo de cotação de preços para estimativa do valor a ser contratado, dificultando a formação de juízo acerca da adequação do preço contratado; ausência de acompanhamento, por meio de sistema estruturado, das etapas da fase interna da licitação; ausência de instruções operacionais padronizadas nas áreas de recursos humanos e de licitações.

6.4. Por fim, quanto aos controles internos, algumas ações foram positivas: instituição de Manual de Procedimentos para Compras, na área de licitações; desenvolvimento e funcionalidade parcial do Sistema de Gestão dos recursos Humanos; atualização da legislação de interesse dos servidores no sítio eletrônico da Unidade.

7. O Ministro de Estado da Educação, Interino, atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do Relatório de Auditoria de Gestão, do Certificado de Auditoria, bem como do Parecer Conclusivo do dirigente do órgão de Controle Interno constantes do processo de contas anual referente ao exercício de 2011, mediante os quais foi certificada a regularidade da gestão (peça 7, p. 1).



8. Relatório de Auditoria de Gestão 201203455 (peça 4, p. 1-122):

8.1. Citado Relatório contemplou as seguintes avaliações: conformidade das peças (p. 1-3); resultados quantitativos e qualitativos da gestão (p. 3-7): indicadores de gestão (p. 7); avaliação da gestão de recursos humanos (p. 7-11); funcionamento do sistema de controle interno (p. 11); ambiente de controle (p. 11-15): licitação (p. 15-16), recursos humanos (p. 16-19), sustentabilidade ambiental em aquisições de bens e serviços (p. 19), gestão de tecnologia da informação (p. 19-23), situação das transferências voluntárias (p. 23); regularidade dos processos licitatórios (p. 23-33), avaliação da gestão do uso de CPGF, (p. 33-35), gestão de passivos sem previsão orçamentária (p. 35); entrega e tratamento das declarações de imposto de rendas (p. 35); gestão de bens imóveis de uso especial (p. 37-39); cumprimento das determinações do TCU (p.39), cumprimento das recomendações da CGU (p. 39).

9. No exame das presentes contas deu-se ênfase às constatações apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão definido no Anexo III à Decisão Normativa TCU 107/2010.

10. Quanto à avaliação dos Indicadores de Gestão (item 2.3, p. 7 c/c item 2.18, p. 39): A Unidade não apresentou indicadores institucionais por ela desenvolvidos para medir produtos, serviços e resultados alcançados. No relatório de gestão a UFRA, item 2.4.7, consta que os indicadores institucionais por ela apresentados foram desenvolvidos pelo Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração das Instituições Federais de Ensino, para as atividades de extensão, pós-graduação e acervo bibliográfico, construídos nos termos da norma dessa Corte de Contas, discriminados em série histórica e com o detalhamento das variáveis utilizadas para os cálculos, bem como informações sobre os projetos desenvolvidos pela Fundação de Apoio, contemplando dados sobre vigência, valor e sobre os recursos financeiros, materiais e humanos da IFES envolvidos no projeto.

Avaliação da CGU: Os indicadores não vieram acompanhados de explanação sobre sua utilidade e mensurabilidade, não podendo ser considerados para os fins da DN TCU 108/2010 e Portaria TCU 123/2011.

Análise do TCU: Há determinação do TCU contida no Acórdão n. 4598/2009, contas de 2006, datado de 1º/9/2009: (peça 12, p. 9):

9.2.6. informar no Relatório de gestão das contas anuais os componentes e indicadores de desempenho discriminados nos itens 9.1.1.1 a 9.1.2.11 do Acórdão TCU n.º 1043/2006 - Plenário;

9.2.7. apresentar, nos respectivos relatórios de gestão das contas anuais, análises sobre os indicadores e componentes mencionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.2.11 do Acórdão n.º 1043/2006-TCU-Plenário, consideradas as séries históricas a partir do exercício de 2002, com exame dos aspectos relevantes da evolução constatada;

Citado Acórdão n. 1043/2006-TCU-Plenário, determinou às Instituições Federais de Ensino Superior que informassem no relatório de gestão das contas anuais a partir do exercício de 2006, em atendimento à Instrução Normativa/TCU n.º 47, de 27/10/2004, e decisões normativas complementares, os componentes e indicadores de gestão, ampliados em relação ao conjunto de indicadores definidos pela Decisão n.º 408/2002-TCU-Plenário, listados a seguir, conforme excerto desse Acórdão:

9.1.1. componentes:

- 9.1.1.1. custo corrente incluindo 35% das despesas Hospitais Universitários – HUs;
- 9.1.1.2. custo corrente excluindo as despesas dos HUs;
- 9.1.1.3. número de alunos tempo integral;
- 9.1.1.4. número de professores equivalentes;
- 9.1.1.5. número de funcionários equivalentes incluindo aqueles a serviço nos HUs; e
- 9.1.1.6. número de funcionários equivalentes excluindo aqueles a serviço nos HUs;

9.1.2. indicadores:

- 9.1.2.1. custo corrente/número de alunos tempo integral (a ser apresentado em dois valores: um calculado com os 35% das despesas dos HUs e outro excluindo essas despesas);
- 9.1.2.2. número de alunos tempo integral / número de professores equivalentes;
- 9.1.2.3. número de alunos tempo integral / número de funcionários equivalentes (a ser apresentado em dois valores: um incluindo funcionários a serviço nos HUs e outro excluindo esses funcionários);
- 9.1.2.4. número de funcionários equivalentes / número de professores equivalentes (a ser apresentado em dois valores: um incluindo funcionários a serviço nos HUs e outro excluindo esses funcionários);
- 9.1.2.5. Grau de Participação Estudantil (GPE);
- 9.1.2.6. Grau de Envolvimento com Pós-Graduação (GEPG);
- 9.1.2.7. Conceito CAPES;
- 9.1.2.8. Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD);
- 9.1.2.9. Taxa de Sucesso na Graduação (TSG);
- 9.1.2.10. Taxa de Sucesso na Pós-Graduação;
- 9.1.2.11. Recursos orçamentários recebidos e efetivamente aplicados na atividade-fim da Instituição;

9.2. determinar também às Instituições Federais de Ensino Superior que informem, na página da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, na **Internet**, em formulário próprio, os dados listados nos subitens 9.1.1 a 9.1.2.9.11 supra, para acompanhamento e análise setorial a ser elaborada por aquela Secretaria;

9.3. recomendar às Instituições Federais de Ensino Superior vinculadas à Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação que apresentem, nos respectivos relatórios de gestão das contas anuais, análises sobre os dados (indicadores e componentes) mencionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.2.9.11 acima, consideradas as séries históricas a partir do exercício de 2002, com exame dos aspectos relevantes da evolução constatada;

Conclui-se, portanto, ser necessário cientificar a UFRA, quando do exame de mérito, de que os indicadores de gestão não vieram acompanhados de explanação sobre sua utilidade e mensurabilidade, não podendo ser considerados para os fins da DN TCU 108/2010 e Portaria TCU 123/2011.

11. Quanto à avaliação da Gestão de Recursos Humanos (item 2.4, p. 7; c/c item 4, p. 69-81): As informações extraídas do Relatório de Gestão 2011 acerca da composição da força de trabalho da Unidade não possibilitaram avaliar a adequabilidade do quantitativo de servidores por categoria; a Unidade não apresentou análise crítica sobre o assunto. Constatou a cessão de três servidores para órgãos da esfera federal e conta com dois servidores requisitados. A Unidade não cumpriu na integralidade os prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão emitidos em 2011.

Ocorrência: ausência de registro de atos de pessoal no Sisac: Da totalidade dos atos de pessoal ocorridos em 2011 (85), por amostragem, a CGU constatou que houve descumprimento do art. 7º da



IN TCU 55/2007, por não ter realizado o registro dos atos de pensão civil, instituídos pelos servidores falecidos identificados pelo CPF: 000.434.782-04 e 008.118.072-15.

Manifestação do Gestor, análise e conclusão da CGU: Essa falha decorreu da ausência de implantação de rotinas de controles internos que permitam o acompanhamento dos prazos para registro dos atos de pessoal no Sisac. Não acatou as justificativas apresentadas e recomendou que sejam realizados os registros de atos de pessoal em conformidade com a norma IN TCU 55/2007.

Ocorrência: descumprimento, pela Unidade, dos prazos previstos no art. 7º da IN TCU 55/2007: consoante o quadro detalhando as situações (p. 71-73), os prazos variam de 140 a 7.475 dias de atraso.

Manifestação do Gestor, análise e conclusão da CGU: O gestor não foi instado a manifestar-se sobre esta constatação. Segundo a norma, o prazo é de sessenta dias. Recomendou Implantar rotinas de controles internos que permitam aos gestores acompanhar o cumprimento dos prazos previstos no Art. 7º a IN/TCU Nº 55/2007 para o registro dos atos de pessoal no Sisac.

Análise do TCU: audiência do gestor para que justifique as razões pelas quais não estão registrados no sistema Sisac os atos de pensão civil, instituídos pelos servidores falecidos identificados pelo CPFs 000.434.782-04 e 008.118.072-15, bem como justifique os motivos pelos quais não observou o prazo normativo de sessenta dias para registrar a pensão civil a seguir informados:

Nº de controle	ATO	Tipo	Ocorrência	Data do ato	Atraso em dias
10473408-05-2012-000002-0	-	Pensão Civil	11/10/1991	29/3/2012	7475
10473408-05-2012-000007-1	-	Pensão Civil	6/8/2011	10/4/2012	248

Ocorrência: controles manuais ineficientes acerca da entrega de cópia das declarações de bens e rendas exigidas pela Lei 8.730/1993, e/ou das autorizações de acesso (item 2.13, p. 35-37): Estão faltosos as matrículas SIAPE e referidos cargos relacionados à peça 4, p. 75-77.

Manifestação do Gestor, análise e conclusão da CGU: Segundo a CGU 21 servidores, dentre os 127 estão faltosos com a obrigação do cumprimento da Lei 8.730/1993 e que os gestores não adotam as sanções legais para os servidores inadimplentes, limitando-se a realizar infrutíferas cobranças formais. Recomendou que sejam implementados mecanismos de controle administrativo que propicie o monitoramento tempestivo da entrega das declarações de bens e rendimentos dos dirigentes.

Análise do TCU: Discordando da recomendação da CGU, cabe aos faltosos a aplicação dos rigores da lei, dos gestores, que não aplicam as sanções cabíveis, e dos servidores faltosos, por descumprirem as solicitações dos gestores, e da própria norma. Realizar audiência do gestor para que justifique as razões pelas quais 21 servidores ocupantes de função comissionadas não apresentaram suas declarações de bens e rendas e não atenderam ao memorando convocando-os ao cumprimento da norma, bem como para justificar as razões pelas quais não aplicou as sanções previstas na Lei 8.730/1999.

14. Quanto à avaliação do funcionamento do Sistema de Controle Interno (item 2.5, p. 11): Foram avaliados os componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco e procedimentos de controle em licitações e recursos humanos. Segundo a CGU:

14.1. a ausência de instruções operacionais padronizadas nas áreas de recursos humanos e de licitações, bem como a inexistência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de

autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas prejudica a gestão da Entidade. Restou comprovado que a Unidade possui um ambiente de controle incipiente e que os mecanismos de divulgação utilizados não são eficientes na medida em que não existem cartilhas ou cartazes para divulgação e conscientização da importância dos controles internos para a Unidade e nunca foi realizada campanha de sensibilização para valorização dos controles internos;

14.2. a Unidade não tem como prática a definição de níveis de risco operacionais; não sabe afirmar qual a proporção de aplicação de diagnóstico de risco em seu contexto; não foi verificada nas áreas de licitação e recursos humanos da Entidade a cultura de diagnóstico prévio dos riscos e adoção de medidas para mitigá-los. Relata a CGU que o Plano de Desenvolvimento Institucional não contempla tais mecanismos para avaliação dos riscos;

14.3. há necessidade de estruturar a Auditoria Interna para garantir um acompanhamento tempestivo e efetivo das ações da Unidade na consecução de seus objetivos institucionais.

Análise do TCU: É pertinente cientificar a UFRA, quando do exame de mérito, acerca das fragilidades existentes em seu sistema de controle e avaliação de risco, à vista da inexistência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos, estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas prejudica a gestão da Entidade.

15. Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em aquisições de bens e serviços (item 2.6, p. 19; c/c p. 47-51): a UJ não adotou em 2011 critérios de sustentabilidade ambiental em seus processos de aquisição de bens, contratação de serviços ou de obras. Trata-se de reincidência, visto que houve a mesma ocorrência no exercício anterior, sendo o fato objeto de recomendação no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2010, monitorada via Plano de Providências Permanente, mas que ainda não foi sanada pela IFES. Na avaliação dos sistemas operacionais, consignou a não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou de obras.

**Ocorrência:** não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou de obras.

Manifestação do Gestor, análise e conclusão da CGU: Relatou a CGU que não foram adotados nos editais e contratos os critérios de sustentabilidade ambiental, em desconformidade com as normas preconizadas na IN SLTI/MPOG 01/2010. Justificou a não adoção desses critérios como medida de cautela para não restringir a competitividade dos certames; não apresentou comprovação de que realizou estudos visando a eliminação de riscos e adotar os quesitos previstos nas normas de licitação. Ao final, apontou recomendações à Unidade para que aplique as normas relativas à sustentabilidade ambiental e inclua no Manual de Procedimentos de Compras a obrigatoriedade da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou de obras em conformidade à legislação aplicável ao assunto.

Análise do TCU: As recomendações do Controle Interno são suficientes e o resultado de sua atuação será demonstrado em contas futuras.

16. Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação (item 2.7, p. 19-23; c/c p. 41-47): a UJ não estabeleceu parâmetros para a área de TI, apesar de ter instituído o Plano de desenvolvimento Institucional para o quadriênio 2010-2014; há deficiências na gestão de pessoal nessa área de TI. Na avaliação dos sistemas operacionais, consignou as seguintes constatações: ausência de processo de



trabalho formalizado na contratação de bens e serviços em TI; ausência de rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ e ausência de acordo de níveis de serviços nos contratos de TI.

Ocorrências: ausência de processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços em TI; ausência de rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ e ausência de acordo de níveis de serviços nos contratos de TI;

Manifestação do Gestor, análise e conclusão da CGU: Justificou que estes processos estão em fase de estruturação, com o treinamento d pessoal; que a conclusão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação possibilitará a avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades do órgão, e adotará as providências para que futuros planejamentos de contratação de bens e serviços de TI contemple termos de referência para acordos de níveis de serviço. As justificativas apresentadas foram acatadas.

Análise do TCU: Aguardar o resultado do acompanhamento, a cargo da CGU, que será demonstrado em contas futuras.

17. Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias (item 2.8, p. 23; c/c p. 81): Dois instrumentos de transferências voluntárias em vigor no exercício de 2011, nos quais a UFRA figura como concedente. São termos de cooperação técnica firmados com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 2009 (R\$ 700.000,00), para viabilizar a implantação do projeto de Sistemas Informatizados, e com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará 01/2011, visando a capacitação de servidores da UFRA pelo Curso de Capacitação em Tecnologia em Gestão Pública (R\$ 306.568,30). Relatou a CGU:

a) Não houve chamamento público não havendo necessidade de realização de chamamento público, pois ambas são instituições da administração pública federal, conforme disposto no art. 4º do Decreto 6.170/2007.

b) Os contratos celebrados pela UFRA estão registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011).

c) Não houve transferência de recursos no exercício, e que não houve ocorrência de atos passíveis de instauração de Tomada de Contas Especial.

d) Informou (p. 81) que o Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte vigeu de 31/11/2009 a 30/4/2012, e que foi realizada a fiscalização em 1/10/2010 e 2/8/2011. Quanto ao Termo celebrado com o com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, a fiscalização ocorreu em 25/1/2012, e é contínua.

Análise do TCU: A CGU não apresentou recomendações. O resultado da avaliação final da regular aplicação de recursos federais a cargo da CGU será demonstrado em contas futuras.

18. Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios (item 2.9, p. 23-33; c/c item 6.2.2, p.87-109): A Unidade realizou despesas no total de R\$ 55.946.502,51, despesas distribuídas conforme percentuais: dispensa (9%), tomada de preços (2%), concorrência (13%) e pregão (76%).

Ocorrências: Insuficiência de motivação nas aquisições de bens e serviços por meio de processos licitatórios totalizando R\$ 12.329.061/79.



Em seu exame, a CGU relatou ter examinado os seguintes percentuais, por modalidade: dispensa (5%), tomada de preços (2%), concorrência (11%) e pregão (83%).

<b>Modalidade</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Situação</b>
Tomada de preços 1/2011	Elaborar projetos executivos de arquitetura, urbanismo, engenharia (complementares) para os campi Belém, Paragominas, Parauapebas e Capitão Poço.	839.989,39	Não há justificativa circunstanciada (necessidade do objeto contratado)
Pregão Eletrônico 25/2010	Aquisição de materiais de informática, eletrônicos e ferramentas: alicate, computadores, notebooks, monitores, adaptadores wireless, roteadores, testador, mini-rack, microfones (25 itens)	1.617.214,05	Não há justificativa circunstanciada nem motivação para o quantitativo demandado
Pregão Eletrônico 28/2010	Aquisição parcelada de materiais Elétricos e hidráulicos (167 itens)	755.366,80	
Pregão Eletrônico 1/2011	Aquisição de material de consumo de informática: tonner e cartucho (8 itens)	174.924,00	
Pregão Eletrônico 2/2011	Aquisição de gêneros alimentícios: carnes, frios, hortifrutigranjeiros e secos (154 itens)	174.924,00	
Pregão Eletrônico 3/2011	Serviço de gerenciamento de despesas de veículos com abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva		Ausência de detalhamento veículos a serem atendidos; serviços de manutenção veicular e dos quantitativos de combustível,
Pregão Eletrônico 4/2011	Aquisição de material permanente e de consumo (17 itens)	120.962,50	Não há justificativa circunstanciada nem motivação para o quantitativo demandado
Pregão Eletrônico 5/2011	Aquisição de material permanente, para consumo de água potável e higienização do RU/UFRA (3 itens)	32.174,80	
Pregão Eletrônico 13/2011	Aquisição de material de expediente (87 itens)	780.188,35	
Pregão Eletrônico 14/2011	Aquisição de material de limpeza (52 itens)	268.411,60	
Pregão Eletrônico 17/2011	Aquisição de equipamentos para laboratórios e utensílios domésticos (16 itens)	229.781,95	
Pregão Eletrônico 19/2011	Aquisição de material permanente: livros para a biblioteca (596 itens)	294.108,61	
Pregão Eletrônico 21/2011	Aquisição de material permanente equipamentos de laboratório (64 itens)	643.685,38	
Pregão Eletrônico 26/2011	Aquisição de material de consumo – ração (35 itens)	1.341.416,00	
Pregão Eletrônico 34/2011	Aquisição de material permanente: condicionadores de ar tipo split (7 itens)	1.017.720,00	
Pregão Eletrônico 39/2011	Aquisição de material permanente e de consumo (87 itens)	1.034.925,13	

Manifestação do Gestor, análise e conclusão da CGU: Acatou parcialmente as justificativas apresentadas (p. 95-109, e argumentou sobre a necessidade de prover citados processos com essas informações subsidiárias. Concluiu que a unidade auditada não está comprovando por metodologia



adequada a necessidade dos quantitativos licitados, motivação adequada e suficiente nas licitações deflagradas, e que a Unidade tem sido recorrente na prática dessa irregularidade. Recomendou à UFRA que promova a adequada motivação dos processos de contratação de compras e serviços, mediante justificativa circunstanciada e comprovação da efetiva necessidade dos bens e serviços demandados, por meio de técnicas quantitativas de mensuração de consumo e demanda, fazendo constar nos autos das licitações deflagradas.

Análise do TCU: Os processos de aquisição de bens, serviços e obras, devem apresentar motivação circunstanciada no que concerne a comprovação da necessidade das aquisições, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, por meio da especificação detalhada do serviço ou dos bens, evidenciada por meio de memoriais de cálculo, séries estatísticas de consumo, guias de controle de demanda e consumo, entre outros meios de comprovação da efetiva necessidade do objeto licitado pela Unidade. Esta irregularidade já fora relatada nas contas de 2010. Na ocasião, a CGU comentou que o princípio constitucional da motivação (art. 1º) definido no art. 2º da Lei 9.784/1999 não foram observados pois, relativamente às licitações públicas, todos os atos, desde a abertura do processo à adjudicação e contratação, devem expressar a motivação dos atos, recomendando, ao final, a implantação de rotinas e procedimentos que impeçam a instrução de processos licitatórios e abertura de licitações sem a existência de motivação adequada e suficiente, que demonstra a oportunidade e conveniência da contratação, fundamentada a aquisição na quantidade e especificações desejadas, com base na requisição da área competente, série histórica ou estudos da necessidade, sem perder de vista a sua aderência aos objetivos, finalidades do Programa/Ação utilizado na realização da despesa. Ratificar as recomendações, quando do exame de mérito, cujo resultado do acompanhamento, a cargo da CGU, será demonstrado em contas futuras.

19. Avaliação da Gestão do Uso do CPGF (item 2.10, p. 33-35) não houve.
20. Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária (item 2.11, p. 35): não houve
21. Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar (item 2.12, p. 35): constatada a regularidade das inscrições realizadas, pela amostragem, nos termos do art. 35 do Decreto 93.872/1986 e Decreto 7.468/2011.
22. Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial (item 2.14, p. 37-39; c/c item 3.1, p. 67-69): Relatou a existência de bens ainda não cadastrados no sistema SPIUnet, não apresentou inventário nem atualizou as avaliações vencidas, irregularidades relatadas em exercícios anteriores.

Ocorrência: Divergências entre as informações contidas no Relatório de Gestão e os registros do SPIUnet sobre bens de uso especial da União sob a responsabilidade da Unidade. Os imóveis registrados no relatório de gestão não apresentam correspondência com aqueles registrados no SPIUnet, divergindo em 4 unidades. Não apresentação do Inventário de Bens Imóveis. Avaliação de imóveis vencidas. Descumprimento de determinação do TCU.

Manifestação do Gestor, análise e conclusão da CGU: Embora Unidade tenha informado sobre o equívoco na juntada do relatório de gestão ao processo de contas, constatou a CGU divergências de dados conforme indicado na tabela (p. 67) evidenciando fragilidades dos dados registrados no Sistema Spiunet, visto que não são compatíveis com as informações inseridas no relatório de gestão e recomendou à UFRA que implante rotinas de controle e interno propiciando atualização do sistema SPIUnet sempre que houver alteração de informações nos imóveis sob a responsabilidade da Unidade.



Informação: Nas contas do exercício de 2010 a CGU relatou ausência de rotinas/procedimentos de atualização das informações dos imóveis no SPIUnet; ausência de procedimentos formalizados e/ou rotinas de vistoria e de manutenção de bens imóveis; ausência de canais de comunicações formais entre a Seção de Patrimônio e a prefeitura do campus, que dividem a gestão dos bens imóveis sob responsabilidade da entidade e ausência de supervisão do gestor sobre atividades de gestão patrimonial sob sua coordenação.

Estavam, à época, com as avaliações vencidas, os seguintes imóveis:

<b>Município</b>	<b>RIP SPIUnet</b>	<b>Conta Contábil</b>	<b>Validade da Avaliação</b>
Belém	427007265007	142111007	2/1/2005
Benevides	429000145002	142111001	30/11/2002
Castanhal	447001835000	142111006	2/1/2005
Salinópolis	523000045005	142111003	17/11/2002

Análise do TCU: Efetivamente, a UFRA não tem tratado a gestão de seus bens imóveis de uso especial nos moldes previstos, e essa irregularidade já vem sendo relatada pela CGU desde as contas do exercício de 2006, conforme determinação da Corte de Contas nos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 4598/2009:

9.2.3. inventariar, ao final de cada exercício, os bens móveis na forma preconizada pela IN SEDAP n.º 205/88, compatibilizando os valores apurados com os registros do Sistema Siafi;

9.2.4. manter atualizado os Termos de Responsabilidade do bens móveis;

Ao final, considerando ter informado no item relativo à atuação da CGU (p. 55-60), ao tratar do sistema de acompanhamento de suas recomendações, que a Unidade vem sendo monitorada para elidir as impropriedades, propõe-se realizar audiência do gestor para que justifique a ocorrência de irregularidades e descumprimento de determinação do TCU.

23. Avaliação da gestão Sobre Renúncias Tributárias (item 2.15, p. 39): não cabe

24. Avaliação do Cumprimento das Determinações do TCU: (item 2.16, p. 39; c/c 2.2, p. 51-54)

Ocorrência: Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão 3405/2011-2ª Câmara (TC 019.545/2008-0) relativas às irregularidades na aplicação de recursos públicos apontados no relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2007.

Manifestação do Gestor, análise e conclusão da CGU: Relatou a CGU que a Unidade não adotou providências para implementar procedimentos de ressarcimentos relativos às recomendações da CGU contidas no Relatório de Auditoria 189694, contas de 2006, subitens 2.2.2.1; 2.2.2.2; 2.2.2.3; 2.2.2.4 e 2.2.2.5. Nas suas justificativas a Unidade informou ter solicitado orientações à Procuradoria Federal junto à UFRA, visando à divisão do montante a ser ressarcido entre os responsáveis envolvidos. Concluiu a CGU que o gestor cumpriu a determinação do Tribunal de Contas da União. Recomendou à Entidade que adote providências efetivas para o cumprimento das determinações do Acórdão TCU 3.405/2011 relativas ao ressarcimento dos valores apontados pela CGU/PA no Relatório de Auditoria de Gestão 189694.

Análise do TCU: Os fatos ocorreram no exercício de 2006, e foram relatados pela CGU no item 5.11 (constatações que resultaram em dano ao erário, peça 10, p. 250), conforme o detalhamento



(peça 10, p. 262-286) no Relatório de Auditoria 189694. Citadas contas constituíram os autos do TC 020.031/2007-1.

Detalhamento:

2.2.2.1: Comprovação de aplicação de recursos arrecadados fora da Conta Única da União por intermédio de documentação inábil (notas de balcão, recibos, orçamentos, notas de entregas, vias de pagamento com cartão de crédito, entre outros): Na ocasião a UFRA informou que as despesas ocorreram para agilizar as compras da Unidade, motivada pela ausência de licitação, para legalizar compras de pequeno vulto, e que eram aqueles os documentos apresentados pelos fornecedores, firmas de pequeno porte que praticam preços mais baratos, não possuindo documentos hábeis.

2.2.2.2: Comprovação de aplicação de recursos arrecadados fora da Conta Única da União mediante apresentação de recibos de transferências a servidores da UFRA (recibos, como uma espécie de adiantamento na forma de suprimento de fundos): Justificou a UFRA que tais recursos pagaram materiais e serviços de caráter urgentes; quanto aos documentos de comprovação, muitos não apresentavam, ou extraviavam, alegando que quando assinavam o recibo já haviam comprovado o recebido.

2.2.2.3: Aplicação de recursos, em lanches e refeições, inclusive com fornecimento de bebidas alcólicas: Nas justificativas a UFRA informou que tais os gastos foram realizados em eventos realizados por esta Universidade em aulas práticas, em almoços receptivos de comissões estrangeiras e outros.

2.2.2.4: Aplicação de recursos, arrecadados fora da Conta Única da União, em objetos incompatíveis com o serviço público: Informou a Unidade que as despesas descritas fazem parte do rol de necessidades diárias da Universidade.

2.2.2.5: Ausência de prestação de contas dos recursos arrecadados e não registrados na Conta Única do Tesouro Nacional, a título de inscrições no II e III Curso de Atualização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais: Relatou a CGU que os recursos foram repassados para a Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino de Ciências Agrárias (FUNPEA) na quantia de R\$ 12.400,00 e para o Coordenador do III Curso de Atualização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais a quantia de R\$ 3.990,00.

Relato das irregularidades pela CGU:

a) Na execução dos recursos arrecadados no Hospital somente 50% era enviado para a Tesouraria. O restante ficava no próprio hospital, para ser aplicado na sua manutenção;

b) A forma de arrecadação não era confiável, pois os recibos eram manualmente numerados e não havia controles sobre sua emissão;

c) Os gestores, Reitor (Marco Aurelio Leite Nunes); Vice-Reitor (Sueo Numazawa); Pró-Reitor de Planejamento (Everaldo Carmo da Silva) e o Superintendente Administrativo e Financeiro (Donato de Jesus Sarmiento Filho) informaram que era uma prática usual da administração da Unidade, mantida em razão de muitas pendências financeiras deixadas pela administração anterior, sendo usadas para solucionar o problema.

Sobre a origem dos recursos: Relendo o subitem 2.2.1 (execução das receitas) do Relatório de Gestão 189694, constatação 062, subitem 2.2.1.1 (receita arrecadada pela entidade não



contabilizada na Conta Única da União, via Siaf), constata-se que a Unidade descumpriu o art. 1º do Decreto 4.950/2004 ao arrecadar, por meios diversos, recursos federais sem os mecanismos legais na Conta Única, e executar, realizando despesas, sem que estas fossem inscritas no citado sistema, inviabilizando dessa forma seu acompanhamento, pelos órgãos de controle do governo federal. Foi arrecadado o valor de R\$ 229.204,32, como discriminado:

<b>Origem da receita</b>	<b>R\$</b>	<b>Local da Arrecadação</b>
Hospital Veterinário	184.653,00	Arrecadados nos próprios locais, repassados para a Tesouraria
Biblioteca	13.824,46	
Restaurante	648,20	
Posto de Vendas	5.860,00	
Centro esportivo Serv. Cultura Física	1.128,68	
Diploma de Graduação	5.650,00	Arrecadados diretamente na Tesouraria
Diploma de Mestrado	1.050,00	
Geoprocessamento	16.390,00	

Valor não comprovado:

<b>Localização: peça 10, páginas:</b>	<b>Subitem</b>	<b>Valor R\$</b>
268-272	2.2.2.1	13.210,27
272-276	2.2.2.2	23.721,00
278-280	2.2.2.3	4.196,84
280-282	2.2.2.4	7.105,19
284-286	2.2.2.5	16.390,00
	Total	64.623,30

Julgamento do TC 020.031/2007-1: Acórdão 4598/2009 2ª Câmara, Sessão de 1º de setembro de 2009: Contém no item 9.3. determinação à Controladoria Geral da União/PA que informe, nas próximas contas da unidade, a adoção das providências anunciadas pelos responsáveis quanto às questões suscitadas no exercício sob foco, notadamente as que envolvem o ressarcimento de valores aos cofres da Universidade.

Nas contas do exercício de 2007 (TC 019.545/2008-0) o fato foi relatado no subitem 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 208698 como “não atendimento de recomendações da CGU referente a ressarcimento de valores irregularmente arrecadados fora da Conta Única do Tesouro Nacional, tratado no Relatório de Auditoria 189694”.

A instrução inicial deste processo contém transcrição das justificativas apresentadas pelo gestor (peça 8, p.4-5), que informou ter iniciado o processo de ressarcimento desses valores por meio de notificação aos servidores relacionados pela CGU no Relatório de Gestão do exercício de 2006, mediante os memorandos 202, 253-SAF/UFRA. Nas suas conclusões (peça 9) o Auditor propôs alertar a CGU/PA acerca da implementação, pela UFRA, dos procedimentos de ressarcimento relativos às recomendações da CGU/PA contidas nos subitens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.2.2.4 e 2.2.2.5 do seu relatório 189694.

Julgamento do TC 019.545/2008-0: Pelo Acórdão 3405/2011 2ª Câmara, Sessão de 24 de maio de 2011, foi determinado à Controladoria Geral da União/PA:



9.5.1 verifique junto à Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), a implementação dos procedimentos de ressarcimento relativos às recomendações da CGU/PA contidas nos subitens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.2.2.4 e 2.2.2.5 do seu relatório 189694;

9.5.2. informe nas próximas contas dos responsáveis pela Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) acerca da implementação dos procedimentos enumerados no item anterior.

Nas contas do exercício de 2010 (TC 029.231/2011-6) nem o Relatório de Gestão, nem o Relatório de Auditoria de Gestão fazem referência ao Acórdão 4598/2009 2ª Câmara, Sessão de 1º de setembro de 2009, que determinou à Controladoria Geral da União/PA prestar informações em contas futuras, no caso, as contas do exercício de 2010, sobre as providências anunciadas pelos responsáveis da UFRA relativas aos ressarcimento aos cofres da Universidade, dos valores pertinentes às despesas relatadas nos subitens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.2.2.4 e 2.2.2.5 do Relatório 189694, contas de 2006.

25. Atuação da Controladoria Geral da União: (item 2.17, p. 39; c/c item 2.12, p. 55-60): Segundo a CGU, o acompanhamento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2010 (201108965) está sendo realizado via Plano de Providências Permanente (PPP), cuja análise resultou na Nota Técnica 428/2012/CGU-Regional/PA/CGU/PR, de 24/2/2012. Relatou que 9 das 21 recomendações foram integralmente atendidas e as demais ainda estão em fase de implementação, tendo sido acordado com a UJ prorrogação dos prazos para atendimento.

Análise do TCU: Dentre as recomendações expedidas nas contas do exercício de 2010, três impropriedades representam dispêndios, cujo ressarcimento ao erário não ficou efetivamente comprovado. São eles:

a) item 3.2.1.5. Ausência de ressarcimento por parte dos cessionários:

<b>Cessionário</b>	<b>Servidor Cedido</b>	<b>Instrumento de Cessão</b>	<b>Débito R\$</b>
Governo do Estado do Amapá	0388415	Port. SRH/MPOG 2994	Não apurado
Governo do Estado do Pará	1122279	Port. SRH/MPOG/ 198	45.442,54
	1125249	Port. SRH/MPOG 1.200	52.515,21
Prefeitura Municipal de Bragança	0388362	Port. UFRA 701	257.634,15
Total			355.591,90

Informação: A UFRA é recorrente nessa irregularidade. O fato já fora relatado nas contas de 2006 (TC 020.031/2007-1; peça 10, p. 308):

Em análise a 7 processos de cessão de pessoal na Entidade, verificamos a seguinte irregularidade:

I. Ausência de comprovação das medidas adotadas pela Instituição visando o ressarcimento pela Prefeitura Municipal de Bragança, dos valores da remuneração e encargos sociais pagos ao servidor matrícula SIAPE nº 0388362, a partir de agosto/2006, tendo em vista a sua cessão em 28 de Julho de 2006, em discordância ao Decreto nº 4.050, de 12/12/2001.

....

Conforme demonstrado no quadro a seguir, do descumprimento do disposto no art. 4º do Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, resultou prejuízo no valor de R\$ 26.378,40 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) à Entidade:



MESES	VALOR
AGO/2006	4.648,99
SET/2006	5.064,35
OUT/2006	4.627,51
NOV/2006	7.708,30
DEZ/2006	4.329,25
<b>TOTAL</b>	<b>26.378,40</b>

No Acórdão 4598/2009, assim determinou a Corte de Contas (peça 12):

9.3. determinar à Controladoria Geral da União/PA que informe, nas próximas contas da unidade, a adoção das providências anunciadas pelos responsáveis quanto às questões suscitadas no exercício sob foco, notadamente as que envolvem o ressarcimento de valores aos cofres da Universidade

Informação: Nas contas de 2007 (TC 019.545/2008-0) o fato foi relatado pela CGU no item 3.1.2.1 do Relatório 208698, e registrada a ocorrência na instrução inicial (peça 8, p. 3-4). Consta que o servidor Inácio Loiola Moreira, matrícula SIAPE foi cedido à municipalidade de Bragança em 28/7/2006, e que o débito dessa municipalidade para com o erário federal no final de 2007 era de R\$ 78.885,18. Na ocasião, propôs diligência à entidade visando informações acerca da situação do servidor e providências para obter o ressarcimento, bem como a audiência do gestor. Na instrução de mérito (peça 9), foram analisadas as justificativas e informações prestadas em diligência, conforme transcrição:

17. Consta dos autos, que foram realizadas diligências junto ao órgão cessionário, com o intuito de se cobrar do órgão cessionário o reembolso das remunerações pagas pela UFRA ao servidor cedido Inácio de Loiola Moreira (fls. 246/251 e 252), todavia, sem que houvesse qualquer resposta do órgão cessionário aos expedientes que lhe foram encaminhados, conforme relata o item “2” do documento de f. 254, datado de 07 de julho de 2010.

18. Há que se destacar que nas razões de justificativa apresentadas pelo responsável, este afirma que em reunião com a Superintendente Nelma Cristina (f. 240), determinou a esta, sob pena de responsabilização da mesma (f. 241), que promovesse todas as medidas necessárias e indispensáveis a indenização ao erário, inclusive com sustação dos vencimentos do servidor cedido.

19. Entretanto, não é o que se vê, já que todas essas afirmações não se fazem acompanhar de qualquer documento que as confirmem, uma vez que não há em nenhuma parte dos autos, mesmo nos documentos juntados pelo responsável às fls. 244/263, qualquer comprovação de que o mesmo tenha efetivamente determinado à Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SGFDP/UFRA, Sra. Nelma Cristina Macedo de Araújo, a adoção das providências necessárias à regularização da cessão em comento.

20. Mesmo nos ofícios de fls. 246 e 252, referentes a diligências junto ao órgão cessionário para cobrança do reembolso das remunerações pagas pela UFRA ao servidor cedido Inácio de Loiola Moreira, verifica-se que os mesmos foram assinados pela Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SGFDP/UFRA, Sra. Nelma Cristina Macedo de Araújo, e não pelo responsável Marco Aurélio Leite Nunes, não havendo, ainda, comprovação que tal providência se deu em face de determinação oriunda do mesmo.

21. Cabe lembrar, que por força do que dispõe o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, resta claro que compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, isto é, o ônus da prova.

22. O Tribunal firmou jurisprudência nesse sentido, conforme se verifica nos Acórdãos 903/2007-TCU-1a Câmara, 1.445/2007-TCU-2a Câmara e 1.656/2006-TCU-Plenário.

23. Tal entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão proferida em sede de Mandado de Segurança (MS 20.335/DF, de 12/10/1982 da Relatoria do Ministro Moreira Alves), cuja ementa vem transcrita a seguir.

“Mandado de Segurança contra o Tribunal de Contas da União. Contas julgadas irregulares. Aplicação da multa prevista no artigo 53 do Decreto-Lei 199/67. A multa prevista no artigo 53 do Decreto-Lei 199/67 não tem natureza de sanção disciplinar. Improcedência das alegações relativas a cerceamento de defesa. **Em Direito Financeiro, cabe ao ordenador de despesas provar que não é responsável pelas infrações, que lhe são imputadas**, das leis e regulamentos na aplicação do dinheiro público. Coincidência, ao contrário do que foi alegado, entre a acusação e a condenação no tocante à irregularidade da licitação. Mandado de Segurança indeferido”. (grifos acrescidos)

24. Desse modo, o gestor deve fornecer todas as provas da regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, em conformidade com os normativos vigentes e reiterada jurisprudência do TCU, o que não ocorreu no presente caso.

25. Ademais, há que se destacar, ainda, que mesmo tendo tomado conhecimento que há quase 01 (ano) o órgão cessionário não fazia os reembolsos devidos, nos termos do disposto no § 1º do artigo 4º do Decreto nº 4.050/2001, o responsável não determinou o término da cessão, conforme disposto no § 2º do mesmo decreto, inexistindo, nos autos, qualquer explicação plausível do responsável ouvido em audiência, acerca de tal fato.

“...este justificante, em reunião com a Superintendente, senhora Nelma Cristina Macedo de Araújo, ficou surpreso **por já constar aquela inadimplência, aproximadamente 1 (um) ano**, isto é, o servidor se encontrava cedido desde julho de 2006 e até agosto de 2007, aquela Prefeitura não havia feito nenhum repasse a título de ressarcimento das despesas da UFRA, realizadas com os vencimentos do cedido.” (f. 240)

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º **implicará o término da cessão**, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente”. (artigo 4º do Decreto nº 4.050/2001)

26. Assim, considerando que a responsabilidade do gestor não é afastada em face de atos praticados por seus subordinados (“*culpa in vigilando*”), tampouco que houve qualquer comprovação do responsável de que de fato tenha determinado a adoção das medidas necessárias à regularização da cessão irregular, e, principalmente, mesmo tendo tomado conhecimento que fazia quase um ano 01 ano da cessão do servidor Inácio de Loiola Moreira, sem que o órgão cessionário fizesse os ressarcimentos devidos, não determinou o término da cessão, devem ser rejeitadas as razões de justificativa apresentadas pelo responsável em relação a essa irregularidade.

Concluiu o Auditor (p. 9) que as circunstâncias da cessão do Sr. Inácio de Loiola Moreira, desde 2006, impactam nas contas dos exercícios de 2008 e 2009, sendo necessária a juntada de cópia da instrução inicial e a de mérito às contas da UFRA nos citados exercícios.

Ocorre, contudo, que a UFRA não esteve obrigada a prestar contas nos exercícios de 2008 e 2009. Nas contas de 2010, ainda a serem julgadas nessa Corte, a matéria foi noticiada pela CGU com o título “Item 3.2.1.5 - ausência de ressarcimento por parte dos cessionários” e ali informadas as providências ditas tomadas pelo gestor da UFRA, cujas recomendações foram acatadas pela Auditora. Em 2011, o valor devido pela municipalidade de Bragança já alcança a quantia de R\$ 257.634,15.



b) item 3.2.1.2 Pagamento indevido da vantagem do art. 192 da Lei N° 8.112/90 ao servidor matrícula 0388472, no valor de R\$ 176,08, à época da emissão do relatório de Gestão, constatado no processo de concessão de aposentadoria 23084.00000703/1997, formalizado por meio da Portaria 115, de 5/3/1997, publicada no DOU de 10/3/1997.

Informações: Segundo a CGU fariam jus à percepção da citada vantagem os servidores que tivessem implementado as condições para aposentadoria integral até 14/10/1996, data da publicação da medida provisória 1.522/1996, posteriormente convertida na Lei 9.527, de 10/12/1997, revogando o art. 192 do Regime Jurídico dos servidores Públicos Federais. O servidor em comento não preenchia tal requisito, pois em 14/10/1996 não havia completado o tempo necessário para a aposentadoria integral; sequer possuía as condições quando da formalização do ato, em 5/3/1997, quando nessa data contava com 33 anos, 10 meses e 17 dias. Este fato fora constatado anteriormente (6/10/1998) pela então Delegacia Federal de Controle no Estado do Pará, hoje CGU, que notificou a antiga Faculdade de Ciências Agrárias para a correção do ato irregular. Por fim, relatou que o ato da aposentadoria não foi registrado no sistema SISAC/TCU, impedindo o julgamento do ato pela Corte de Contas. Recomendou providências para excluir a vantagem do art. 192 paga irregularmente ao servidor aposentado matrícula 0388472, bem como registrar seu ato de aposentadoria no sistema SISAC/TCU para julgamento do ato pelo citado Tribunal.

c) item 3.2.1.3 Pagamento a um servidor na rubrica "exercícios anteriores" sem ajuste de inconsistências identificadas pela área de pessoal da unidade. Trata-se do servidor matrícula SIAPE 0388343, que teria recebido indevidamente a quantia de R\$ 1.855,22 como remuneração pela prestação de serviços extraordinários realizados em final de semana e feriados nos meses de novembro e dezembro de 2008, constante do processo administrativo 23084.000102/2009-94, ausentes os requisitos exigidos no Decreto 948/1993 e na Orientação Normativa 02/2008-SRH/MEC. Segundo informado pelo gestor nas contas do exercício de 2010, houve erro no cálculo das horas extras importando na quantia de R\$ 927,91.

Análise do TCU: Promover a audiência do gestor para que justifique a ocorrência dessas irregularidades e informe conclusivamente acerca da solução adotada para corrigir esta falha, fazendo acompanhar as informações de todos os documentos necessários ao acatamento pela Corte de Contas e efetiva elisão da irregularidade.

## CONCLUSÃO

26. Tal como relatado nesta instrução, para saneamento do presente processo de contas faz-se necessária a realização de **audiência** do gestor acerca das irregularidades relatadas pela CGU ao avaliar as gestões de recursos humanos, de patrimônio (bens imóveis de uso especial), e do cumprimento das determinações do TCU.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior com a proposta de realizar audiência do, Sr. Suelo Numazawa (CPF 049.002.862-49) nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências, referentes à prestação de contas da entidade, exercício de 2011:

27.1. Quanto à avaliação da Gestão de Recursos Humanos



Ocorrência: ausência de registro de atos de pessoal no Sisac: Da totalidade dos atos de pessoal ocorridos em 2011 (85), por amostragem, a CGU constatou que houve descumprimento do art. 7º da IN TCU 55/2007, por não ter realizado o registro dos atos de pensão civil, instituídos pelos servidores falecidos identificados pelo CPF: 000.434.782-04 e 008.118.072-15.

Ocorrência: descumprimento, pela Unidade, dos prazos previstos no art. 7º da IN TCU 55/2007: consoante o quadro detalhando as situações, os prazos variam de 140 a 7.475 dias de atraso. Em especial, os motivos pelos quais não observou o prazo normativo de sessenta dias para registrar a pensão civil a seguir informados:

Nº de controle	ATO	Tipo	Ocorrência	Data do ato	Atraso em dias
10473408-05-2012-000002-0	-	Pensão Civil	11/10/1991	29/3/2012	7475
10473408-05-2012-000007-1	-	Pensão Civil	6/8/2011	10/4/2012	248

Ocorrência: controles manuais ineficientes acerca da entrega de cópia das declarações de bens e rendas exigidas pela Lei 8.730/1993, e/ou das autorizações de acesso. Estão faltosos com esta obrigação 21 servidores ocupantes de função comissionadas que não apresentaram suas declarações de bens e rendas e não atenderam ao memorando da UFRA convocando-os ao cumprimento da norma, bem como para justificar as razões pelas quais não aplicou as sanções previstas na Lei 8.730/1999.

Ocorrência: Ausência de ressarcimento por parte dos cessionários:

Cessionário	Servidor Cedido	Instrumento de Cessão	Débito R\$
Governo do Estado do Amapá	0388415	Port. SRH/MPOG 2994	Não apurado
Governo do Estado do Pará	1122279	Port. SRH/MPOG/ 198	45.442,54
	1125249	Port. SRH/MPOG 1.200	52.515,21
Prefeitura Municipal de Bragança Servidor: Inácio Loiola Moreira Data da cessão: 28/7/2006	0388362	Port. UFRA 701	257.634,15
<b>Total</b>			<b>355.591,90</b>

Ocorrência: Pagamento indevido da vantagem do art. 192 da Lei N° 8.112/90 ao servidor matrícula 0388472, no valor de R\$ 176,08, à época da emissão do relatório de Gestão, constatado no processo de concessão de aposentadoria 23084.00000703/1997, formalizado por meio da Portaria 115, de 5/3/1997, publicada no DOU de 10/3/1997.

Informações: Segundo a CGU fariam jus à percepção da citada vantagem os servidores que tivessem implementado as condições para aposentadoria integral até 14/10/1996, data da publicação da medida provisória 1.522/1996, posteriormente convertida na Lei 9.527, de 10/12/1997, revogando o art. 192 do Regime Jurídico dos servidores Públicos Federais. O servidor em comento não preenchia tal requisito, pois em 14/10/1996 não havia completado o tempo necessário para a aposentadoria integral; sequer possuía as condições quando da formalização do ato, em 5/3/1997, quando nessa data contava com 33 anos, 10 meses e 17 dias. Este fato fora constatado anteriormente (6/10/1998) pela então Delegacia Federal de Controle no Estado do Pará, hoje CGU, que notificou a antiga Faculdade de Ciências Agrárias para a correção do ato irregular. Por fim, relatou que o ato da aposentadoria não foi registrado no sistema SISAC/TCU, impedindo o julgamento do ato pela Corte de Contas. Recomendou providências para excluir a vantagem do art. 192 paga irregularmente ao



servidor aposentado matrícula 0388472, bem como registrar seu ato de aposentadoria no sistema SISAC/TCU para julgamento do ato pelo citado Tribunal.

Ocorrência: Pagamento a um servidor na rubrica "exercícios anteriores" sem ajuste de inconsistências identificadas pela área de pessoal da unidade. Trata-se do servidor matrícula SIAPE 0388343, que teria recebido indevidamente a quantia de R\$ 1.855,22 como remuneração pela prestação de serviços extraordinários realizados em final de semana e feriados nos meses de novembro e dezembro de 2008, constante do processo administrativo 23084.000102/2009-94, ausentes os requisitos exigidos no Decreto 948/1993 e na Orientação Normativa 02/2008-SRH/MEC. Segundo informado pelo gestor nas contas do exercício de 2010, houve erro no cálculo das horas extras importando na quantia de R\$ 927,91.

#### 27.2. Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial:

Ocorrência: Divergências entre as informações contidas no Relatório de Gestão e os registros do SPIUnet sobre bens de uso especial da União sob a responsabilidade da Unidade. Os imóveis registrados no relatório de gestão não apresentam correspondência com aqueles registrados no SPIUnet, divergindo em 4 unidades.

Ocorrência: Avaliações vencidas, os seguintes imóveis:

<b>Município</b>	<b>RIP SPIUnet</b>	<b>Conta Contábil</b>	<b>Validade da Avaliação</b>
Belém	427007265007	142111007	2/1/2005
Benevides	429000145002	142111001	30/11/2002
Castanhal	447001835000	142111006	2/1/2005
Salinópolis	523000045005	142111003	17/11/2002

Ocorrência: Inexistência de inventário. Descumprimento de determinação do TCU contida nos itens 9.2.3. e 9.2.4 do Acórdão 4598/2009:

9.2.3. inventariar, ao final de cada exercício, os bens móveis na forma preconizada pela IN SEDAP n.º 205/88, compatibilizando os valores apurados com os registros do Sistema Siafi;

9.2.4. manter atualizado os Termos de Responsabilidade do bens móveis;

#### 27.3. Avaliação do Cumprimento das Determinações do TCU:

Ocorrência: Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão 3405/2011-2ª Câmara (TC 019.545/2008-0) relativas às irregularidades na aplicação de recursos públicos apontados no relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2007.

a) a Unidade não adotou providências para implementar procedimentos de ressarcimentos relativos às recomendações da CGU contidas no Relatório de Auditoria 189694, contas de 2006, subitens 2.2.2.1; 2.2.2.2; 2.2.2.3; 2.2.2.4 e 2.2.2.5.

Detalhamento:

2.2.2.1: Comprovação de aplicação de recursos arrecadados fora da Conta Única da União por intermédio de documentação inábil (notas de balcão, recibos, orçamentos, notas de entregas, vias de pagamento com cartão de crédito, entre outros): Na ocasião a UFRA informou que as despesa



ocorreram para agilizar as compras da Unidade, motivada pela ausência de licitação, para legalizar compras de pequeno vulto, e que eram aqueles os documentos apresentados pelos fornecedores, firmas de pequeno porte que praticam preços mais baratos, não possuindo documentos hábeis.

2.2.2.2: Comprovação de aplicação de recursos arrecadados fora da Conta Única da União mediante apresentação de recibos de transferências a servidores da UFRA (recibos, como uma espécie de adiantamento na forma de suprimento de fundos): Justificou a UFRA que tais recursos pagaram materiais e serviços de caráter urgentes; quanto aos documentos de comprovação, muitos não apresentavam, ou extraviavam, alegando que quando assinavam o recibo já haviam comprovado o recebido.

2.2.2.3: Aplicação de recursos, em lanches e refeições, inclusive com fornecimento de bebidas alcólicas: Nas justificativas a UFRA informou que tais os gastos foram realizados em eventos realizados por esta Universidade em aulas práticas, em almoços receptivos de comissões estrangeiras e outros.

2.2.2.4: Aplicação de recursos, arrecadados fora da Conta Única da União, em objetos incompatíveis com o serviço público: Informou a Unidade que as despesas descritas fazem parte do rol de necessidades diárias da Universidade.

2.2.2.5: Ausência de prestação de contas dos recursos arrecadados e não registrados na Conta Única do Tesouro Nacional, a título de inscrições no II e III Curso de Atualização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais: Relatou a CGU que os recursos foram repassados para a Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino de Ciências Agrárias (FUNPEA) na quantia de R\$ 12.400,00 e para o Coordenador do III Curso de Atualização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais a quantia de R\$ 3.990,00.

Valor não comprovado:

<b>Localização: peça 10 páginas:</b>	<b>Subitem</b>	<b>Valor R\$</b>
268-272	2.2.2.1	13.210,27
272-276	2.2.2.2	23.721,00
278-280	2.2.2.3	4.196,84
280-282	2.2.2.4	7.105,19
284-286	2.2.2.5	16.390,00
	Total	64.623,30

Origem dos recursos: Relatada no subitem 2.2.1 (execução das receitas) do Relatório de Gestão 189694, constatação 062, subitem 2.2.1.1 (receita arrecadada pela entidade não contabilizada na Conta Única da União, via Siaf):

<b>Origem da receita</b>	<b>R\$</b>	<b>Local da Arrecadação</b>
Hospital Veterinário	184.653,00	Arrecadados nos próprios locais, repassados para a Tesouraria
Biblioteca	13.824,46	
Restaurante	648,20	
Posto de Vendas	5.860,00	
Centro esportivo Serv. Cultura Física	1.128,68	
Diploma de Graduação	5.650,00	Arrecadados diretamente na Tesouraria
Diploma de Mestrado	1.050,00	



Geoprocessamento	16.390,00	
------------------	-----------	--

SECEX/PA, 1ª Diretoria Técnica, em 14/10/2014

*(Assinado eletronicamente)*  
Thereza Irene Aliverti Alves  
AUFC – Mat. 3464-9